# REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO E COMARCA DE BALNEÁRIO PIÇARRAS OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E ANEXOS ANGELA CRISTINA MOSER DALLAGNOL

#### CERTIDÃO DE REGISTRO

Certifico, a requerimento da parte interessada, que na data de 25/10/2022, foi protocolado sob nº 2090 a AVERBAÇÃO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS, o documento com os seguintes dados:

Apresentante: ASSOCIAÇÃO RESTAURANDO VIDAS - RESVIDAS

Natureza do Título: 2ª Alteração Estatutária - deliberada e aprovada em AGE realizada em 07/10/2022 Indicadores: ASSOCIAÇÃO RESTAURANDO VIDAS - RESVIDAS, Associação interessada; RESVIDAS, Associação interessada; ANA CRISTINA DA SILVA, Presidente da Diretoria - mandado 2022/2026; TAINARA DA SILVA AGAPITO DE OLIVEIRA, Vice-Presidente da Diretoria - mandado 2022/2026; DAMILLY RILARHI SILVA AGAPITO, Tesoureira da Diretoria - mandado 2022/2026; NOEMI OLIMPIO DA SILVA, Secretária da Diretoria mandado 2022/2026; ADRAILTON RODRIGUES FARIAS, Membro do Conselho Fiscal - mandado 2022/2026; OSIEL BATISTA DA SILVA, Membro do Conselho Fiscal - mandado 2022/2026; EZEQUIEL URIAS, Membro do Conselho Fiscal - mandado 2022/2026; VERA LÚCIA DE MORAIS, Suplente do Conselho Fiscal - mandado 2022/2026; RAMON DOS PASSOS CRISTINA, Suplente do Conselho Fiscal mandado 2022/2026; ANDRELIZE MARIA NICOLAU ORTIZ, Advogada.

Características: REGISTRO DE ORIGEM Nº 1419 - LIVRO A-6 - em 06/12/2016, 1ª Alteração Estatutária averbada à margem do termo em 06/05/2020; 2ª Alteração Estatutária averbada à margem do termo em 06/03/2023, Denominação:, ASSOCIAÇÃO RESTAURANDO VIDAS - RESVIDAS; Data de Fundação:, 01/08/2016; Natureza Jurídica:, Associação, Prazo de Duração:, Indeterminado; Sede:, Estrada Geral Morro Alto, nº 1702, bairro Morro Alto - Balneário Piçarras/SC; Finalidade, dentre outras:, promover o acolhimento institucionalizado de homens, dentre 18 e 59 anos, que se encontrem em situação de rua, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos; Órgãos da Associação: 1 - Assembleia Geral, II - Diretoria (6 membros); III - Conselho Fiscal (3 membros efetivos e 3 suplentes); IV - Departamentos; Mandato dos membros eleitos:, 4 (quatro) anos, admitida uma reeleição.; Inscrição no CNPJ nº, 26.737.011/0001-42.

Observação: Conforme dispõe o artigo 121, §§ 2º e 3º, da Lei nº 6.015/73, os documentos apresentados em papel poderão ser retirados pelo apresentante nos 180 (cento e oitenta) dias após a data da certificação do registro ou da expedição de nota devolutiva. Decorrido este prazo, os documentos serão descartados

Balneário Piçarras - SC, 06 de março de 2023

Digitado por ANGELA CRISTINA MOSER DALLAGNOL

Emolumentos

1 Averbação de documento Registrados em Pessoa Jurídica sem valor declarado -R\$ 108 82

1 Selo de Fiscalização pago (GSL98800-49MW) - R\$ 3,39

Cópia de documento apresentado - R\$ 0,60

Arquivamento de documentos para registro - R\$ 24,18

otal: R\$ 136,99 1 ISS - R\$ 6,69

Total geral: R\$ 143,68



Poder Judiciário Estado de Santa Catarina Selo Digital de Fiscalização Normal

GSL98800-49MW Confira os dados do ato em: http://selo.tjsc.jus.br/



Rua Manoel Figueiredo, 67, Centro Balneário Picarras - SC - CEP. 88380-000 - registrocivilpicarras@hotmail.com - (47) 3345-1190





#### **FUNDADA EM 01 DE AGOSTO DE 2016**

ESTRADA GERAL DO MORRO ALTO № 1702 - BAIRRO MORRO ALTO BALNEÁRIO PIÇARRAS/SC

# 2ª ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

#### **ESTATUTO SOCIAL**

# CAPÍTULO I Da Denominação, Sede e Duração

Art. 1º - A Associação Restaurando Vidas, constituída em 01 de agosto de 2016, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de assistência social e de prevenção e promoção a saúde do homem, com prazo de duração por tempo indeterminado, tendo sua sede na Estrada Geral Morro Alto nº 1702, Bairro Morro Alto, na cidade de Balneário Piçarras/SC, organizada para atuar nos níveis de complexidade do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, na proteção especial de alta complexidade e com a rede do Sistema Único de Saúde - SUS, sendo regida na forma da lei pelo presente estatuto.

## Art. 2º - A Associação Restaurando Vidas tem por finalidades:

I – Proporcionar serviço de acolhimento à pessoa do sexo masculino, com idade entre 18 (dezoito) e 59 (cinquenta e nove) anos de idade completos, que se encontre em situação de rua, com seus vínculos familiares fragilizados ou rompidos, sendo este efetuado de forma imediata, emergencial e transitório, devendo aguardar providências para outros serviços especializados de retaguarda, tratamento ou retorno dos seus familiares;

II – Favorecer a garantia de estratégias para reinserção social dos acolhidos e conquista de direitos na rede socioassistencial por meio do Centro de Referência em Assistência Social – CRAS e do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, em articulação com as Unidades Básicas de Saúde – UBS e o Centro de Atenção Psicossocial – CAPS;

III – Realizar em parceria com a equipe de abordagem do município a busca ativa das pessoas do sexo masculino adulto que se encontrarem em situação de rua,

(10 malor) ~

Town formal for

S. Amonto.

de maneira responsável e humanizada com equipe multidisciplinar, a qual obrigatoriamente deve estar identificada com o uso de uniformes e crachás, respeitando os preceitos e diretrizes da assistência social, para efetuar o acolhimento na Associação Restaurando Vidas – RESVIDAS;

IV – Organizar com os acolhidos espaços de convivência e a conscientização para o enfrentamento da mendicância e a situação de rua em que conviviam, estimulando-os com atividades recreativas, de lazer, ocupacionais, culturais, esportivas, espiritual, com oficinas de plantações e cuidado para fortalecimento dos vínculos com a convivência entre os pares;

- V Planejar e articular parcerias com órgãos de governos e instituições privadas para atendimento dos acolhidos;
- VI Incentivar, credenciando a adesão de voluntários e estudantes, para execuções de ações, projetos e programas relacionados ao atendimento dos acolhidos;
- VII Conscientizar a sociedade através dos meios de comunicação, despertando a valorização das ações da associação no atendimento as pessoas que fazem uso de substância psicoativas e;
- VIII Orientar os acolhidos para identificar seus direitos como cidadãos, oferecendo amparo e encaminhamento para novas conquistas.
- Art. 3º A Associação Restaurando Vidas não distribui entre seus associados, diretoria, conselheiros, e doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio auferidas mediante o exercício de suas atividades, aplicando-os integralmente na consecução de suas finalidades estatutárias.
- Art. 4º A Associação Restaurando Vidas adotará um regimento interno com a finalidade de regular e detalhar as disposições contidas neste estatuto e para a funcionalidade das ações planejadas no atendimento dos acolhidos da RESVIDAS.

# CAPÍTULO II Dos Associados

Art. 5º - A Associação Restaurando Vidas é constituída por número ilimitado de associados cadastrados que se disponham a viver os fins da associação, sendo distribuídos nas seguintes categorias:

I – Associados Fundadores: aqueles que participaram da Assembleia geral de constituição da associação, assinando a respectiva ata e comprometendo-se com sua finalidade, tendo direito a votar e serem votados e;

no

angend for

Mul

The state of the s

II – Associados Colaboradores Efetivos: aqueles que tiveram sua admissão aprovada pela Assembleia geral e continuadamente, sem visar remuneração, estão dispostos a colaborar, sendo solidários com as finalidades da associação, tendo direito a votar e serem votados.



Parágrafo único – Os associados, independente da categoria, não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

# Art. 6º - Dos direitos e deveres dos associados:

- I São deveres dos associados:
- a) Respeitar e fazendo cumprir este Estatuto, Regimento Interno e Ordens Executivas;
- b) Participar das Assembleias, nelas sugerindo e colocando ideias que venham a colaborar com a melhoria do seu funcionamento e do atendimento aos acolhidos na Associação Restaurando Vidas;
- c) Participar de comissões, delegações e representações para as quais for convidado ou designado;
  - d) Promover e praticando a solidariedade e fraternidade entre associados;
- e) Recorrer à Assembleia Geral sobre decisões da Diretoria e/ou Conselho Fiscal, com as quais não concorde;
- f) Requerer, na forma deste Estatuto, a convocação das Assembleias Gerais;
- g) Contribuir, por todos os meios a seu alcance para com as iniciativas e promoções da Associação Restaurando Vidas;
- h) Assinar as Atas das Assembleias da qual estiver presente e se ausente expressando o motivo;
- i) Afastar-se da Associação desde que o solicite por escrito e expressando seu motivo, documento este que deverá constar com firma reconhecida em cartório e que será apresentada a Diretoria que o encaminhará à Assembleia Geral. Tal documento passará a fazer parte do acervo documental da Associação.

#### II - São direitos dos associados:

- a) Votar e ser votado nas eletivas, conforme sua categoria;
- b) Desfrutar dos benefícios assegurados pela Associação, sujeitando-se ao seu Regulamento;
  - c) Respeitar fielmente este Estatuto e as decisões das Assembleias Gerais;
  - d) Participar as atividades sociais e assistenciais da Associação;
  - e) Ser comunicado de todas as Assembleias, reuniões e eventos da

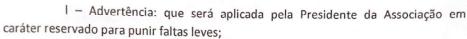
Associação.

no

to be son the

2 Dopre

Art. 7º - O Associado que infringir as disposições estatutárias regulamentos, ou praticar atos que desabonem o nome da Associação, pertencentes a sua ordem, é passível das penalidades:



- II Suspensão: que será aplicada pelo Presidente e mediante apreciação da Diretoria;
- III Exclusão: que será aplicada pela Assembleia Geral mediante proposta da Diretoria, para punir faltas gravíssimas.
  - a) São passíveis de exclusão do quadro associativo os associados que:
- desrespeitarem as prescrições do presente estatuto, da Assembleia Geral e da Diretoria;
- praticarem atos lesivos aos interesses da Associação Restaurando Vidas -RESVIDAS;
- 3. reincidirem na prática de faltas que já tenham motivado suspensão de seus direitos associativos.
- b) A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento interno que assegure direito de defesa e de recurso.
- c) Verificada a existência da justa causa referida no parágrafo anterior, a Diretoria designará comissão composta por 3 (três) diretores, para a instalação de sindicância que apurará o fato, observado o direito de defesa que se dará da seguinte forma:
- 1. O associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;
- 2. Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;
- 3. Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral;

4. Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for

D w

Everial finds

ado o título





Art. 8º - A Associação Restaurando Vidas será administrada por:

I - Assembleia Geral:

II - Diretoria:

III - Conselho Fiscal e;

IV - Departamentos.

Parágrafo único — A convocação dos órgãos deliberativos far-se-á por meio de edital afixado na sede da associação e por contato telefônico ou correio eletrônico (e-mail) a cada associado, em qualquer hipótese com prazo de antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 9º - A Assembleia geral, órgão soberano da Associação Restaurando Vidas, se constituirá dos associados fundadores e associados colaboradores efetivos em pleno gozo de seus direitos estatutários, não remunerando, sob qualquer forma, os cargos da Diretoria e Conselho Fiscal, bem como as atividades de seus associados nos departamentos, cujas atuações são inteiramente voluntárias.

#### Art. 10 - Compete à Assembleia Geral:

- I Eleição e posse da Diretoria e do Conselho Fiscal a cada 04 (quatro) anos;
- II Tomar qualquer decisão ou deliberação concernente à Associação, bem como aprovar/retificar ou não, todos os atos da diretoria;
  - III Alterar ou adaptar o Estatuto;
  - IV Deliberar sobre os destinos da Associação e;
- V Atrair e decidir sobre os termos de parcerias com órgãos públicos e privados.
- Art. 11 A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á ordinariamente por convocação do presidente a cada dois meses e uma vez ao ano para:
- I Aprovar a proposta de programação anual da Associação submetida pela Diretoria;
  - II Apreciar o relatório anual da Diretoria;
  - III Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho

Fiscal e;

IV – Avaliar e decidir sobre as infrações estatutárias.

700

no Min

Art. 12 – A Assembleia Geral Extraordinária será convocada a qualque tempo para a solução de problemas emergentes e/ou urgentes, para alterar o Estatuto Social, destituir membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e decidir sobre recurso contra exclusão de associado e realizar-se-á quando convocada:

I - Pela Diretoria;

II - Pelo Conselho Fiscal;

III - Por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 13 – A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da associação e por contato telefônico ou correio eletrônico (e-mail) a cada associado, em qualquer hipótese com prazo de antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente da Diretoria com a maioria absoluta e será solicitada a lavratura da ata, com posterior leitura e coleta das assinaturas dos associados presentes.

Art. 14 - A Associação Restaurando Vidas não adotará praticas de gestão administrativas, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 15 - A Assembleia é soberana em suas decisões e suas deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos, as quais terão obrigatoriamente que serem acatadas pela Diretoria.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral tem poderes para destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal ou qualquer membro da mesma.

Art. 16 - As decisões das Assembleias serão anotadas em livros próprios assinados por todos os presentes e aprovadas pelos participantes da mesma, sendo registradas em cartório as Atas da Assembleia de Eleição e Posse a cada mandato e as de Alteração Estatutária.

Art. 17 - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, em votação secreta, da qual participara todas as associadas, que mantenham em dia suas obrigações.

Art. 18 – A Diretoria será constituída por:



I - Presidente;

II - Vice-Presidente:

III - Primeiro Secretário;

IV - Segundo Secretário;

V - Primeiro Tesoureiro;

VI - Segundo Tesoureiro.

Parágrafo Único - Em caso de vacância de qualquer cargo da Diretoria para qual não haja substituto legal, caberá a Assembleia Geral Extraordinária eleger substituto.

Art. 19 – O mandato da Diretoria é de 04 (quatro) anos, permitindo uma reeleição.

Parágrafo Único - A reeleição será permitida tanto aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, em seu conjunto, quanto a qualquer dos membros, concorrendo por qualquer outra chapa.

#### Art. 20 - Compete a Diretoria:

I – Convocar Assembleias, dirigi-las e fazer cumprir decisões;

II - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

III – Administrar os bens móveis e imóveis da Associação;

IV – Criar ou extinguir Departamentos, conforme julgar conveniente, assim como provê-los de regulamentos;

V – Registrar em Ata os assuntos abordados em Assembleias Gerais;

VI – Apresentar e registrar em atas das reuniões, o movimento patrimonial e financeiro registrado em livros próprios, para aprovação da Assembleia Geral;

VII – Promover eventos sociais para atrair recursos para a mantença da Associação Restaurando Vidas;

VIII - Executar o programa de trabalho e eventos propostos e aprovados em Assembleia;

IX – Contrair parcerias, com outras entidades ou organismos públicos;

X – Contratar e demitir funcionárias;

XI – Realizar despesas e efetuar pagamentos conforme Regimento Interno e/ou Programa aprovado pelo Conselho Fiscal e Assembleia Geral;

XII — Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

XIII - Representar a Associação Restaurando Vidas, em quaisquer circunstâncias;

XIV – Avaliar os casos omissos.

Art. 21 – A Diretoria reunir-se-á mensalmente para discutir o desenvolves das ações do acolhimento, as parcerias e sobre os recursos humanos e financeiros da instituição.

# Art. 22 – Compete ao Presidente:

- I Representar a Associação Restaurando Vidas, judicial ou extrajudicialmente, quer ativa ou passivamente;
- II Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, Regimento Interno e Regulamentos dos demais departamentos;
- III Autorizar todas as despesas necessárias para ao bom desempenho das finalidades da Associação, exceto despesas que envolvam valores de grande monta que deverão ser autorizadas pelo Conselho Fiscal e Assembleia Geral;
- IV Convocar, presidindo as Assembleias, exigindo quórum e as confirmações das presenças;
- VII Propor ao Conselho Fiscal a alteração de programas, sempre acompanhado de exposição de motivos e que deverá ser submetido à homologação da Assembleia Geral;
- VIII Promover o entrosamento entre os associados, a fim de que as funções sejam desempenhadas satisfatoriamente;
- IX Manter os bens e a documentação da Associação sob controle e guarda;
- X Administrar os recursos financeiros, providenciando os ajustes na aquisição de materiais e produtos, bem como, na contratação da equipe de funcionários.

#### Art. 23 - Compete ao Vice-Presidente:

- I Substituir a Presidente em suas faltas ou impedimentos:
- II Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III Prestar, de modo geral, sua colaboração a Presidente.

## Art. 24 - Compete ao Primeiro Secretário:

- ${\sf I}-{\sf Secretariar}$  as reuniões da Diretoria em Assembleia Geral e redigir as atas;
  - II Receber e expedir toda a correspondência dirigida a Associação;
  - III Assinar as correspondências junto com a Presidente e as atas;
  - IV Cadastrar os associados;
  - V Elaborar, ler os atos da Associação Restaurando Vidas;
  - VI Elaborar o relatório anual da Diretoria, juntamente com o Bresidente;

I was It

Joseph Janes

e

VII – Substituir a Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos; VIII – Elaborar cronograma das reuniões, fazendo referência

determinados assuntos e entregar as associadas conforme definição da diretoria expressa em Assembleia;

IX – Assegurar e coordenar o processo eletivo e apuração dos votos divulgando os resultados.

# Art. 25 – Compete ao Segundo Secretário:

I – Substituir o primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;

II – Assumir o mandato em caso de vacância, até o seu termino;

III – Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

# Art. 26 - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

I – Arrecadar e contabilizar as contribuições das associadas, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Associação;

II – Pagar as contas autorizadas pela Presidente;

III - Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

IV – Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Associação, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e ainda sobre as operações patrimoniais realizadas;

V – Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

VI – Assinar cheques e ordens de pagamento, juntamente com a Presidente;

VII – Apresentar o Balanço Anual das finanças da Associação, na Assembleia Geral;

VIII - Manter todo o arrecadado da Associação, em estabelecimento de credito;

IX - Organizar o orçamento anual da Associação Restaurando Vidas;

X – Publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício.

#### Art. 27 - Compete ao Segundo Tesoureiro:

I – Substituir o primeiro Tesoureiro, em suas faltas e impedimentos;

II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu termino:

III – Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Art. 28 – O Conselho Fiscal será constituído por três membros efetivos e três suplentes eleitos pela Assembleia Geral.

- $\S1^{\underline{o}}$  O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.
- §2º Para compor o Conselho Fiscal deverão ser indicadas, preferencialmente, pessoas com experiência contábil, jurídica, e administrativa, para facilitar seu desempenho.
- §3º Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

# Art. 29 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I Examinar sem restrições a todo o tempo os livros contábeis e quaisquer outros documentos contábeis, bem como, toda prestação de contas;
- II Opinar sobre os balanços e relatório de desempenho financeiro e contábil, como também sobre operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- III Requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação, e obrigatoriamente, no fim de cada exercício;
- IV Emitir parecer sobre as contas apresentadas pela Diretoria, no caso de renúncia, término de mandato ou impedimento deste;
- V Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
  - VI Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal ser reunirá ordinariamente a cada 03 (três) meses, e extraordinariamente sempre que necessário.

- Art. 30 A Associação Restaurando Vidas desenvolverá seu serviço de acolhimento com garantia de profissionais qualificados e com perfil adequado ao desenvolvimento das funções, os quais deverão pertencer ao quadro de funcionários da instituição, esta composta pelos seguintes departamentos:
  - I Departamento Administrativo e;
  - I Departamento Social e Psicológico;

Art. 31 – Compete ao Departamento Administrativo:

maks)

Africa

Jan Cashing